

***A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A LUTA CONTRA O NEGACIONISMO: o caso Chael Charles Schreier entre arquivos sensíveis e narrativas de resistência***

***THE NATIONAL TRUTH COMMISSION AND THE FIGHT AGAINST DENIALISM: the Chael Charles Schreier case between sensitive archives and narratives of resistance***

Ana Cláudia Ribeiro<sup>1</sup>

Icléia Thiesen<sup>2</sup>

Fabrcio José Nascimento da Silveira<sup>3</sup>

**RESUMO:** O artigo insere-se no campo da justiça de transição e analisa os testemunhos e depoimentos registrados pela Comissão Nacional da Verdade (CNV) em correlação aos principais fundos arquivísticos sobre a ditadura militar, destacando convergências e contradições nas tentativas de reconstrução dos fatos ocorridos no período de exceção. Em paralelo a isso, busca compreender a articulação entre diferentes tipos documentais pela CNV: relatórios militares, inquéritos policiais, prontuários do DOPS e fontes orais, como metodologia para o esclarecimento de graves violações de direitos humanos. Partindo do pressuposto de que estudos de caso podem ultrapassar as fronteiras de sua singularidade e refletir outros episódios semelhantes, analisa os acontecimentos que levaram à prisão, tortura e morte de Chael Charles Schreier. Nesse sentido, com base em uma discussão sobre verdade, materialidade e institucionalidade das fontes, são examinados testemunhos e documentos, identificando seus produtores, tipos documentais e conteúdos, dando ênfase aos documentos oficiais produzidos pelo próprio regime militar: o fundo arquivístico do Serviço Nacional de Informações (SNI) e os depoimentos de agentes e vítimas da repressão registrados pela CNV. Trata-se de uma estratégia interpretativa que busca apontar caminhos de enfrentamento ao negacionismo – em suas diferentes expressões – via fortalecimento das instituições de memória e informação que pautam o dever de lembrar.

**PALAVRAS-CHAVE:** Comissão Nacional da Verdade (CNV); dever de memória; arquivos sensíveis; tipos documentais; negacionismo; Chael Charles Schreier.

---

<sup>1</sup> [anacribeiro29@gmail.com](mailto:anacribeiro29@gmail.com)

<sup>2</sup> [icleiathiesen@gmail.com](mailto:icleiathiesen@gmail.com)

<sup>3</sup> [fabrisilveira@gmail.com](mailto:fabrisilveira@gmail.com)

**ABSTRACT:** This article analyzes the testimonies recorded by the National Truth Commission (CNV) in comparison with the main archival collections on the Brazilian military dictatorship, highlighting similarities and differences in the reconstruction of events that occurred during the period of exception. To this end, we seek to understand how the CNV articulated documentary and testimonial sources to clarify cases of serious human rights violations. On the assumption that case studies can go beyond the boundaries of their singularity and illuminate other similar episodes, we will analyze the events that led to the arrest, torture and death of Chael Charles Schreier. Thus, starting from a discussion on truth, materiality and institutionality of the sources, testimonies and documents are examined, identifying their producers, types and contents, giving priority to official documents of the Military Regime – such as the archival collection of the National Intelligence Service (SNI), and testimonies of agents and victims of repression recorded by the Thematic Groups. This is an interpretative strategy that seeks to point out ways to confront denialism, in its different expressions, through the strengthening of memory and information institutions that guide the duty to remember.

**KEYWORDS:** National Truth Commission (CNV); duty of memory; sensitive files; document types; denialism; Chael Charles Schreier.

## INTRODUÇÃO

A Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi instituída pela Lei nº 12.528/2011 e instalada em maio de 2012 com o objetivo de esclarecer os crimes e as graves violações de direitos humanos ocorridas no Brasil entre 1946 e 1988, dando ênfase ao período da ditadura militar (1964–1985). Sua criação resultou da pressão de diversos setores da sociedade civil, de organismos internacionais, das próprias vítimas e de seus familiares que requeriam do Estado a implementação de ações capazes de responder às demandas por memória, justiça, verdade e reparação.

Além de investigar casos de tortura, assassinatos e desaparecimentos forçados, a CNV teve como missão identificar as estruturas do aparato repressivo e os agentes responsáveis por essas violações, chegando a reconhecer 377 pessoas envolvidas nos crimes cometidos pelo Estado<sup>4</sup>. No entanto, o processo de apuração encontrou resistências, especialmente por parte das Forças Armadas, que negaram a prática sistemática de tortura e de ocultação de cadáveres, além da existência de arquivos sob sua custódia. Nesses termos, a promulgação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que se deu no mesmo período de criação da CNV, foi fundamental para viabilizar o acesso a documentos que subsidiaram a execução dos trabalhos pela Comissão.

Apesar de ocupar papel central na agenda da justiça de transição<sup>5</sup>, a CNV enfrentou limitações institucionais, de tempo e de recursos, além de forte pressão política questionando

---

<sup>4</sup> “A CNV dedicou um capítulo específico (capítulo 16, volume 1) à identificação dos responsáveis pelas graves violações dos direitos humanos” (Ribeiro, 2023, p. 307).

<sup>5</sup> De acordo com Ana Claudia Ribeiro (2022, p. 56), o termo *transitional justice* (justiça de transição) foi aplicado pela primeira vez por Ruti G. Teitel (1991) para designar processos de transformação política e jurídica adotados durante as transições democráticas que tenham por objetivo “reparar e prevenir violações de direitos individuais e coletivos ocorridos em um passado marcado por violência causada por regimes repressivos”. De igual maneira, a ONU (2004) evoca esse conceito para qualificar um conjunto de mecanismos judiciais e não judiciais

sua legitimidade. A isso se soma o fato de o não encaminhamento de punições ser reflexo direto da interpretação da Lei da Anistia – Lei nº 6.683 de 28 de agosto de 1979 –, que, além de se constituir em um obstáculo à responsabilização penal, comprometeu o alcance reparatório da iniciativa.

Em decorrência disso, com o encerramento das atividades da CNV, especialmente a partir de 2014, é possível se observar a intensificação de discursos revisionistas de cunho marcadamente ideológico e expressos a partir de diferentes matrizes – apagamento, rasura, distorção, desinformação, censura, exclusão, segredo, negacionismo, revisionismo –, impulsionados por setores da extrema direita comprometidos com o antigo regime e amplificados pelas redes sociais digitais. Onda de culto ao autoritarismo, à celebração nostálgica da ditadura militar e ao desmonte de políticas públicas de memória, justiça, verdade e reparação que revela os muitos conflitos e atravessamentos da nossa história do tempo presente, especialmente em relação à produção de narrativas hegemônicas e contra hegemônicas passíveis de serem utilizadas como capital simbólico e político mantenedor de certas estruturas e relações de poder. (Thiesen, Silveira, 2023).

Mesmo não alcançando os resultados esperados no momento de sua criação, é importante ressaltar que a Comissão Nacional da Verdade esclareceu inúmeros casos de violações de direitos humanos praticados no contexto da ditadura e reuniu documentos e provas para dar suporte à implementação de várias medidas reparatórias. Contudo, faz-se necessário indicar que esse trabalho de esclarecimento não se inicia com a CNV. Anterior à sua implementação já existia um importante conjunto documental reunindo depoimentos, documentos oficiais, arquivos da sociedade civil e relatos de vítimas e familiares. A esses, podemos somar os processos julgados pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) e pela Comissão de Anistia. A diversidade de fontes foi ampliada pela própria CNV, que promoveu 80 audiências públicas em diversas regiões do país, coletou 1.121 depoimentos de agentes do regime e realizou várias diligências em lugares que funcionaram como centros de aprisionamento, tortura e assassinatos<sup>6</sup>. (Ribeiro, 2023).

Somado a isso, é imperativo observar que as investigações levadas a cabo pela Comissão Nacional da Verdade, integrada majoritariamente por juristas experientes, foram extremamente cautelosas na definição da metodologia de apuração dos crimes cometidos, inclusive em termos de sua organização interna<sup>7</sup>. Dividida em Grupos de Trabalho e Subcomissões, regulamentou suas decisões por meio de resoluções do Colegiado, “definiu seu Regimento interno contendo as diretrizes referentes à organização, à estrutura, ao planejamento, ao funcionamento, às atribuições dos conselheiros e às atividades de apoio,

---

empregados como estratégias para enfrentar o legado histórico de violências impostas em guerras civis, regimes autoritários ou conflitos durante determinado período. Dentre suas diretrizes centrais estão a verdade e a memória, estabelecidas por meio do conhecimento dos fatos e do resgate histórico, via processos e elementos que promovam a justiça, a reconciliação e a paz para garantir sua não repetição.

<sup>6</sup> Foram identificados 231 lugares onde foram perpetradas graves violações de direitos humanos, durante o período de 1946 a 1988, entre os quais unidades militares e policiais, centros clandestinos de tortura e inclusive 6 navios-prisões da Marinha do Brasil. O Relatório final da CNV, v.1, apresenta esses locais de graves violações de direitos humanos representados no mapa do Brasil, dividido por regiões. (CNV, v.1. 2014, p.728 – 833)

<sup>7</sup> “Estiveram formalmente vinculados à CNV, em períodos distintos de seu funcionamento, 217 colaboradores, incluindo assessores, servidores públicos cedidos por outros órgãos, consultores, pesquisadores, auxiliares técnicos e administrativos, estagiários e voluntários que trabalharam em sua sede, em Brasília, e em escritórios nas cidades do Rio de Janeiro e em São Paulo” (CNV, v.1, 2014, p.49).

bem como disposições de natureza geral”. (Relatório CNV, v.1, 2014, p.49-50). Combinou, ainda, investigação documental e análise de testemunhos, reunindo um acervo fundamental para a preservação da memória histórica, para o esclarecimento das violações de direitos humanos e para o enfrentamento aos arroubos golpistas e negacionistas ora em evidência.

Atentando para isso, o presente artigo estabelece como objetivo analisar, tendo por referência o caso do estudante Chael Charles Schreier, de que maneira a CNV mobilizou diferentes fontes de informação para confrontar o discurso negacionista sustentado pelos agentes da ditadura militar em relação às circunstâncias de sua prisão, tortura e morte. Assim, buscamos compreender como a articulação entre documentos oficiais, depoimentos e testemunhos contribuiu para o esclarecimento dos fatos, revelando os limites e as estratégias de controle informacional por parte do aparato repressivo.

Guiados por esses propósitos, nos aproximamos das orientações epistemológicas traçadas por Bernd Frohmann em seus estudos sobre as propriedades das práticas documentárias, as quais determinam a informatividade de um documento. Para ele, isso é possível porque:

[...] a informação emerge como um efeito de tais práticas, [pois] as práticas documentárias são ontologicamente primordiais à informação. A informatividade dos documentos, portanto, encaminha-nos às propriedades das práticas documentárias. Tais propriedades encaixam-se em quatro categorias gerais: sua materialidade; seus lugares institucionais; os modos como são socialmente disciplinadas; e sua contingência histórica (Frohmann: 2012, p. 227).

Não por acaso, os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Nacional da Verdade se orientaram por estratégias focadas em produzir resultados que fossem legitimados tanto pelos poderes constituídos quanto pela sociedade em geral. Assim, para além dos instrumentos legais que definem o funcionamento do judiciário, como a Constituição de 1988 e os Códigos Civil e Penal, a CNV respaldou-se em informações fartamente documentadas e disponíveis em arquivos estaduais, municipais e federal, mesmo enfrentando inúmeros problemas de busca, acesso e manuseio dos documentos, entre os quais destacamos “a negação [por parte dos militares] da existência dos arquivos da ditadura e a falta de gestão e tratamento documental” (Tenaglia, 2024, p. 192).

Além disso, é notório que a utilização de arquivos sensíveis<sup>8</sup> produzidos em regimes de exceção pressupõe o conhecimento do contexto e dos processos de produção, ordenamento e mediação dos documentos que os integram, bem como dos responsáveis por sua acumulação e guarda. Atentar para isso é indispensável para a identificação da autoria dos crimes e da cadeia de comando dos órgãos envolvidos nas mortes perpetradas pelo regime, evitando-se ao máximo as armadilhas contidas nos documentos produzidos em sessões de interrogatórios onde a tortura ininterrupta imperava.

---

<sup>8</sup> Em diálogo com Thiesen (2013), entendemos que os arquivos abrigam documentos em sentido amplo, constituindo fontes primárias de pesquisa, portadoras de informações que refletem as atividades que lhes deram origem. A memória encontra sua âncora nesses lugares onde a imaginação supõe guardarem também a verdade. Entretanto, quando estudamos os documentos produzidos em regimes de exceção, a exemplo da Ditadura Militar de 1964, aqui denominados “sensíveis”, faz-se evidente o que eles revelam e o que escondem, justamente porque “foram produzidos ou recebidos durante as atividades dos organismos produtores ou doadores no âmbito das suas atividades, cujo conteúdo documental contém segredos de Estado e/ou expressam polêmicas e contradições envolvendo personagens da vida pública ou de seus descendentes” (Thiesen, 2013, p. 05).

De igual maneira, é preciso identificar e questionar as lacunas, distorções e mentiras refletidas nos autos dos processos: o que o regime dizia de si mesmo e sobretudo o que ocultava? Em seu artigo sobre os usos de documentos dos órgãos repressivos, Mariana Joffily alerta para os dilemas que os pesquisadores enfrentam ao analisar esse tipo de documentação, entre outras razões, porque as marcas da tortura não são jamais registradas em declarações, certidões ou ofícios. Ao contrário, constatado o silêncio ou a falsificação das fontes, “[...] é no âmbito desse enfrentamento desigual e violento que são produzidos os documentos em meio aos quais buscamos parcelas de verdade” (Joffily, 2014, p.13).

Nesses termos, entre as práticas documentárias desenvolvidas no decurso dos trabalhos da CNV, destaca-se o uso de acervos oriundos de iniciativas realizadas anteriormente como o projeto *Brasil: Nunca Mais* (BNM)<sup>9</sup>, publicado em 1985. Resultado de uma ação coordenada entre o Conselho Mundial de Igrejas e a Arquidiocese de São Paulo, o projeto reuniu cópias de processos judiciais do Superior Tribunal Militar (STM), registrando denúncias de tortura relatadas nos autos pelos próprios presos políticos. A legitimidade incontestável desses documentos reside no fato de que foram extraídos diretamente de instâncias formais do sistema judiciário militar, conferindo-lhes caráter oficial. O projeto foi concebido como uma resposta estratégica à omissão estatal, elaborando denúncias de graves violações de direitos humanos cometidas de forma sistemática durante o regime ditatorial. Constituído por mais de 700 processos que tramitaram na segunda instância, contém denúncias de presos que revelaram em juízo e na presença dos respectivos advogados as torturas sofridas até então. Essa massa documental, produzida em papel e difundida e preservada em microfimes, foi um dos primeiros acervos a serem disponibilizados ao público no Brasil e compartilhado com diversas universidades americanas e europeias.

Com o avanço das tecnologias digitais e a crescente demanda por acesso à informação, o acervo do BNM foi integralmente digitalizado e disponibilizado ao público por meio do portal BNM Digital<sup>10</sup>, lançado em 2013 pelo Ministério Público Federal (MPF). Essa plataforma reafirma o valor político do material ao permitir a consulta aberta e a reinterpretação das fontes à luz de novas pesquisas, incluindo os trabalhos desenvolvidos pela CNV. Além de preservar a memória documental da repressão, o BNM Digital fortalece o compromisso institucional com o direito à verdade, à memória e à justiça, sendo um dos pilares fundamentais para a reconstrução crítica da história recente do país.

Um complemento aos dados sistematizados pelo projeto *Brasil Nunca Mais* pode ser encontrado no Dossiê Desaparecidos – também conhecido como "Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos" de 1984<sup>11</sup>; em produções decorrentes dos trabalhos da Comissão

<sup>9</sup> O projeto *Brasil Nunca Mais* foi desenvolvido de 1979 a 1985, sob rigoroso sigilo, por um grupo de advogados defensores de presos políticos, com a colaboração do Reverendo da Igreja Presbiteriana Jaime Wriugh e pelo Cardeal-Arcebispo de São Paulo, D. Evaristo Arns, com apoio do Conselho Mundial de Igrejas.

<sup>10</sup> Disponível em: <https://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>

<sup>11</sup> Em novembro de 1979, após a sanção da Lei de Anistia (Lei n. 6.683/1979), “familiares de mortos e desaparecidos políticos organizaram informações relatando denúncias sobre assassinatos e desaparecimentos decorrentes de perseguição política durante a ditadura brasileira (1964-1985), para serem apresentadas no II Congresso pela Anistia, realizado em Salvador (BA). Esse dossiê foi posteriormente ampliado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos do Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA/RS) e editado pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, em 1984. [...] Nesse documento constam 339 nomes, dos quais 144 são desaparecidos políticos no Brasil e no exterior”. MELO, Mario Sergio. **Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)**. Apresentação, página 19. Imprensa oficial,

de Anistia e em outras iniciativas levadas a cabo por familiares de mortos e desaparecidos políticos, por movimentos sociais e em testemunhos coletados no âmbito de pesquisas acadêmicas defendidas em universidades brasileiras no formato de dissertações e teses<sup>12</sup>.

Além desses, outro conjunto fundamental de fontes mobilizado pela CNV refere-se aos arquivos do Serviço Nacional de Informações (SNI), órgão central do Sistema Nacional de Informações e Contra-Informações (SISNI), responsável pela organização da espionagem, vigilância e repressão no período ditatorial<sup>13</sup>. Para o manuseio de tantos documentos armazenados em um banco de dados para uso da estrutura militar, foi necessário criar mecanismos que permitissem o manejo eficaz de informações produzidas, coletadas e armazenadas em complexo sistema informacional integrado por diferentes instituições.

O acesso aos documentos do SNI, disponibilizados por força do Decreto-Lei n. 5.584, de 18 de novembro de 2005, após o seu recolhimento à Coordenação Regional do Arquivo Nacional (COREG), em Brasília, permitiu desvendar as estruturas operacionais do aparato repressivo e as técnicas de controle informacional sistematizadas, especialmente por meio do Manual SARDI - Sistema de Arquivamento e Recuperação de Documentos de Inteligência, produzido e utilizado pelas forças armadas. A circulação das informações se estabelecia entre as instituições do SISNI, com acesso restrito aos altos escalões da hierarquia militar. Assim definido, os objetivos estabelecidos pelo SNI de combater a resistência ao regime passavam necessariamente pelo seguinte processo:

Essas informações eram analisadas e depuradas, com o propósito de orientar os agentes durante os interrogatórios dos prisioneiros, antecipar as ações daqueles considerados inimigos do regime e destruir as organizações armadas, além de constituírem provas dos alegados crimes. Toda essa documentação primária produzida em papel, após ser microfilmada, teria sido destruída. (Ishaq, 2012, p.22, *apud* Thiesen; Frota, 2020, p.10).

Como pode ser observado, o Manual SARDI expõe as entranhas do regime, a lógica classificatória utilizada para a produção de “verdades oficiais” utilizadas para legitimar perseguições, prisões e execuções sumárias. Esse dispositivo de informação-comunicação nos permite conhecer não apenas as técnicas de recuperação de informações sensíveis, mas também a história de uma época marcada por perseguições políticas. De igual maneira, a análise dessas fontes viabilizou à CNV compreender não apenas os métodos repressivos, mas a racionalidade burocrática que sustentava a política de Estado orientada à eliminação de opositores políticos.

Em vista disso, ao fazermos uma imersão nos registros produzidos pelas agências de informação do regime, julgamos ser possível observar como a lógica classificatória e o controle informacional – algumas das práticas documentárias indicadas por Bernd Frohmann

---

<sup>12</sup> É o caso de diversas entrevistas realizadas pelo Prof. Romualdo Pessoa Campos Filho, no âmbito de sua dissertação de mestrado em história, posteriormente publicada em livro. In: CAMPOS FILHO, Romualdo Pessoa. **Guerrilha do Araguaia**: a esquerda em armas. Goiânia: Editora UFG, 1997. Ver Relatório CNV, v.1, capítulo 14, A Guerrilha do Araguaia.

<sup>13</sup> O *Sistema Nacional de Informação e Contra-Informação* (SISNI) foi criado para dar sustentação ao regime de exceção que vigorou no Brasil no período de 1964 a 1985, incorporando alguns arquivos existentes anteriormente e criando uma complexa estrutura institucional apoiada nas ações de espionagem, polícia política, repressão e propaganda. O volume extraordinário de documentos produzidos pelos órgãos integrantes desse Sistema no período reflete práticas intensivas de ações de vigilância.

– operavam de maneira concreta, produzindo informações sobre indivíduos considerados inimigos do Estado.

Como se verá abaixo, consideramos que um dos exemplos emblemáticos que ilustra essa engrenagem repressiva é o caso de Chael Charles Schreier, cujo assassinato e seu posterior esclarecimento pela CNV revelam a articulação entre vigilância, repressão e apagamento institucionalizado da verdade histórica.

## 2 INVESTIGAÇÃO DO CASO CHAEL CHARLES SCHREIER

Chael Charles Schreier, estudante de medicina e militante político, foi preso em novembro de 1969 por sua atuação na Dissidência Estudantil do PCB e, posteriormente, na VAR-Palmares<sup>14</sup>. Detido juntamente com outros colegas<sup>15</sup> pelo DOPS e transferido à Vila Militar do Rio de Janeiro, morreu sob custódia do Estado em 22 de novembro. Sua família foi impedida de vê-lo e enfrentou restrições no sepultamento, incluindo a proibição do ritual judaico e a entrega do corpo em caixão lacrado. Durante décadas, as verdadeiras circunstâncias de sua morte permaneceram encobertas pelos militares, apesar das denúncias<sup>16</sup> ao Superior Tribunal Militar de ex-presos políticos que estiveram detidos juntos com Chael.

O caso Chael foi objeto das investigações realizadas pela CNV, cujos resultados confirmaram as denúncias e acusações feitas quatro décadas antes, estando o processo fartamente documentado<sup>17</sup>. Entretanto, é pertinente ressaltar que foram necessários longos anos de espera para que seus familiares e a sociedade viessem a conhecer a verdade histórica agora legitimada pela CNV.

Para que isso fosse possível, a CNV mobilizou um conjunto heterogêneo de fontes documentais e orais, provenientes de distintos agentes e instituições que atuaram tanto na repressão quanto na denúncia e reconstrução dos fatos. Essa diversidade informacional revela o caráter multifacetado da produção de provas e narrativas sobre as graves violações de direitos humanos no Estado de Exceção. O quadro a seguir organiza essas fontes segundo seus produtores, ressaltando não apenas o tipo (documental ou oral), mas também o contexto institucional de origem. Ao articular documentos oficiais do regime, como inquéritos policiais militares e relatórios do DOPS, com testemunhos de vítimas, familiares e agentes

<sup>14</sup> A Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares) foi uma organização brasileira de orientação marxista-leninista, formada a partir da fusão de grupos dissidentes do Partido Comunista Brasileiro (PCB). Atuou na resistência armada contra a ditadura militar (1964–1985), defendendo a luta revolucionária como meio de derrubada do regime e implantação de um governo socialista no Brasil.

<sup>15</sup> Maria Auxiliadora Lara Barcellos, Antônio Roberto Espinosa e Chael Charles Schreier moravam na mesma casa no bairro de Lins de Vasconcelos, Rio de Janeiro, quando foram presos em 21 de novembro de 1969, “e levados para o quartel da Polícia do Exército, na Vila Militar” (CNV, v.3, p.1845).

<sup>16</sup> Essas acusações constam nos processos físicos que integram o acervo do projeto Brasil: Nunca Mais (1985) e em sua versão digital (2013).

<sup>17</sup> A prisão, seguida de tortura e morte de Chael Charles Schreier, consta do volume 3 do Relatório final da CNV, na lista intitulada “Perfis de Mortos e Desaparecidos Políticos – 1946-1985 (em ordem cronológica)”. Recebeu o número 87 no conjunto de 434 nomes então identificados nas investigações. As informações sobre os acontecimentos relativos a ele constam das páginas 374-378. Disponível em: [https://cnv.br>volume\\_3\\_digital](https://cnv.br>volume_3_digital). Acesso em: 22 abr.2025.

da repressão, além de registros que circularam na imprensa e ações judiciais posteriores, foi possível esclarecer os entrecruzamentos entre informação, poder e resistência. Nesse caso, as fontes, ao serem reinterpretadas pela CNV, assumem protagonismo no processo de construção da verdade e na contestação das versões estatais tornadas públicas durante o regime.

**Quadro 1** - Base informacional das investigações conduzidas sobre Chael Charles Schreier

Produtor da informação		Tipo de Fonte
CNV	A CNV foi responsável por registrar os testemunhos e depoimentos	Fonte oral <i>Vítima:</i> Antônio Roberto Espinosa; Francisco Calmon; Silvio Da-Rín; <i>Advogado de Dora</i> <sup>18</sup> : Modesto da Silveira <i>Pronunciamento do Perito</i> <i>Agente da repressão:</i> Celso Lauria; Euler Moreira de Moraes
	Regime ditatorial (1964-1985)	DOPS Exército Polícia Militar
Imprensa	Veja O Globo	Artigo, 10/12/1969 Artigo, 7/09/2014
Família de Chael	Advogado da família	Dossiê encaminhado à CEMDP, 1/4/1996

<sup>18</sup> Codinome de Maria Auxiliadora Lara Barcellos (1945 – 1976). No ano de 1968, marcado por grande efervescência dos movimentos opositores à Ditadura Militar, envolveu-se com as atividades do movimento estudantil. Tornou-se militante do Comando de Libertação Nacional (Colina). Posteriormente, aderiu à Vanguarda Popular Revolucionária (VPR). Morou com o companheiro de militância e namorado Antônio Roberto Espinosa e com Chael Charles Schreier, também integrante da VPR, em uma casa no bairro de Lins e Vasconcelos. Os três foram presos nessa casa, em 21 de novembro de 1969, e levados para o quartel da Polícia do Exército, na Vila Militar. Ela sofreu inúmeras torturas, responsáveis por um intenso trauma que a perseguiu por toda a vida. Ficou presa durante cerca de dois anos e depois foi banida pelo Decreto nº 68.050, em janeiro de 1971, no episódio do sequestro do embaixador suíço Giovanni Enrico Bucher. Seguiu para o Chile, onde iniciou tratamento para superar o trauma da prisão e tortura. O período no exílio, contudo, não foi tranquilo. Afligia-a o fato de estar longe de seu país, o que a levou a solicitar, na Embaixada brasileira na Alemanha, autorização para regressar ao Brasil. Jamais obteve uma resposta oficial. Ainda que contasse com a ajuda de seu companheiro, Reinaldo Guarany, cometeu suicídio aos 30 anos, atirando-se nos trilhos de uma estação de metrô em Berlim Ocidental. Perfil disponível em: <https://memorialdaresistencia.org.br/pessoas/maria-auxiliadora-lara-barcellos/>. Acesso em: 02 de mai. de 2025.



	Ação ajuizada contra a União Federal	Ação de indenização por ato ilícito n. 89.0029161-0, 7/8/1989
--	--------------------------------------	---

Fonte: Adaptado de Ribeiro (2022).

Esse quadro dá a ver que as investigações mobilizaram diferentes fontes de informação – documentais e testemunhais – para desconstruir as versões oficiais produzidas pelo aparato repressivo da ditadura militar. A partir da documentação recuperada, dos testemunhos e dos depoimentos registrados, é possível observarmos um padrão de controle informacional que visava encobrir as práticas sistemáticas de tortura e assassinato perpetradas pelo Estado. Além disso, não devemos negligenciar o fato de que pertencer à área de informação, como explica Chirio (2012, p. 177) e Ishaq (2012), significava grande prestígio na corporação, principalmente nos DOI-CODI (Destacamentos de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna), articulados diretamente ao CIE. Em recente publicação sobre os torturadores agentes da repressão, Mariana Joffily e Maud Chirio esclarecem:

Não há fundos de arquivos específicos dos Doi-Codi. Os documentos recuperados são aqueles que foram enviados ou transferidos a outros serviços de inteligência ou policiais, cujos arquivos foram conservados e abertos, como os DOPS e SNI. Os arquivos dos centros de informações das Forças Armadas (CIE, CISA, Cenimar) igualmente desapareceram, com exceção de um fundo relativamente modesto do Cenimar (Joffily; Chirio, 2025, p.15, nota 13).

Objetivando complementar essas informações, o quadro a seguir sintetiza a avaliação crítica das fontes utilizadas para o caso específico de Chael, considerando critérios de confiabilidade, origem institucional, contexto de produção e função no processo investigativo.

**Quadro 2 - Avaliação das fontes**

<b>Tipo de Fonte</b>	<b>Confiabilidade</b>	<b>Função Crítica</b>
<b>Documentos Oficiais (Exército, DOPS)</b>	Baixa (origem repressiva, exige contraponto)	Revelar a narrativa oficial do regime
<b>Testemunhos e Depoimentos</b>	Alta (experiência direta dos fatos)	Contrapor as versões estatais e denunciar tortura
<b>Registros Fotográficos (DOPS)</b>	Alta (evidência visual objetiva)	Comprovar visualmente o estado físico de Chael
<b>Inquérito Policial Militar (IPM)</b>	Média (documento oficial com denúncias internas)	Reforçar denúncias com base legal e documental
<b>Imprensa (Veja, O Globo)</b>	Média-Alta (divulgação pública, sujeito à edição)	Ampliar a repercussão e legitimar socialmente o caso
<b>Produção Audiovisual (Filme 'Retratos de Identificação')</b>	Alta (baseado em acervos e documentação real)	Reconstituir memória a partir de fontes reais
<b>Laudo de Autópsia (Hospital do Exército)</b>	Alta (assinados por peritos médicos, incluindo militares)	Desmentir causa oficial da morte com base técnica

---

<b>Documentos Familiares e Processuais</b>	Alta (origem direta da família, validado em processos)	Subsidiar pedidos formais em de responsabilização
--	--	---

---

Fonte: Elaborado pelos autores.

A documentação oficial do período, como os relatórios produzidos pelo Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) e pelo Exército, registra a atuação de Chael Schreier em atividades consideradas “subversivas”, caracterizando-o como inimigo interno. O documento intitulado *Informação nº 1.039/69*, datado de 24 de novembro de 1969, afirma que Chael teria resistido à prisão com o uso de armas de fogo e artefatos explosivos caseiros, sendo ferido durante o confronto e posteriormente encaminhado à 1ª Companhia da Polícia do Exército para atendimento médico (CNV, 2014, p. 375). Essa versão oficial, muito comum às narrativas produzidas pelo regime ditatorial, apresenta elementos recorrentes de criminalização e deslegitimação da militância política, buscando justificar a repressão violenta.

Contudo, a CNV confrontou esse relato com outras fontes que evidenciaram flagrantes contradições e omissões. O depoimento do sargento Euler Moreira de Moraes, responsável direto pela prisão de Chael, contradiz frontalmente o documento do Exército. Segundo Moraes, Chael Schreier foi detido sem oferecer resistência, saindo do apartamento “com as mãos na cabeça” e sendo entregue sem apresentar quaisquer ferimentos (CNV, 2014, p. 375). Versão que é corroborada por fotografias encontradas no acervo do DOPS, nas quais Chael aparece sem camisa e sem sinais de lesões visíveis, indicando que ele chegou ileso à custódia do Estado.

Além disso, documentos do Inquérito Policial Militar (IPM) de 1970, posteriormente resgatados pelo projeto Brasil: Nunca Mais, contêm testemunhos de Maria Auxiliadora Lara Barcelos, Antônio Roberto Espinosa e Ângelo Pezzuti da Silva, que presenciaram ou foram vítimas de torturas junto com Chael. Esses relatos não apenas descrevem o ambiente de brutalidade a que os presos foram submetidos, mas também detalham o estado físico de Chael após longas sessões de tortura, contrariando a alegação de que sua morte teria sido resultado de confronto armado.

De igual maneira, a produção cinematográfica *Retratos de Identificação*, dirigida por Anita Leandro com base no acervo do DOPS/RJ, contribuiu para ampliar a visibilidade do caso. O documentário lançado em 12 de setembro de 2014 reconstrói a trajetória de quatro militantes<sup>19</sup>, incluindo Chael Schreier, a partir de imagens de prontuários policiais e registros produzidos pela repressão. Por ocasião do lançamento do filme, foram divulgadas informações adicionais acerca das torturas impostas a Chael, destacando-se a privação extrema de alimentos, o confinamento prolongado e as agressões físicas sistemáticas. Em entrevista concedida ao jornal "O Globo", em 7 de agosto de 2014, Antônio Roberto Espinosa afirmou que Chael foi submetido a sessões de tortura de caráter extensivo.

Foi uma pancadaria incessante no DOPS. Voltei a vê-los [Chael e Dora] por volta das 4h, quando nos colocaram num único camburão algemados para a transferência para a Vila Militar. Ali percebemos que o Chael não estava bem.

---

<sup>19</sup> Trata-se dos sobreviventes Antônio Roberto Espinosa e Reinaldo Guarany, além de Chael Charles Schreier, morto sob tortura em 22 de novembro de 1969 e Maria Auxiliadora Lara Barcelos que se suicidou em 1º de junho de 1976, na Alemanha Ocidental, após inúmeras crises psicológicas decorrentes das prisões, das torturas sofridas e dos exílios em diferentes países. (CNV, v.3, p.1848).

Confuso, com dificuldade para falar — lembra Espinosa. — Não foi apenas a tortura que ele havia passado. Todo o tempo no aparelho ele foi submetido a um regime brutal. Ele era gordinho e com cerca de 130kg seria facilmente reconhecido. Era quase impossível ser clandestino. Ele comia duas folhas de alface por dia e só tomava água. Perdeu mais de 40kg em um mês. Com isso, estava fisicamente debilitado (GLOBO, 2014, p. [s.n.]).

A materialidade da tortura infligida a Chael Schreier também se evidencia nos testemunhos prestados à CNV por outras vítimas que estiveram detidas com ele nas dependências do DOPS e da Vila Militar, como Francisco Calmon e Silvio Da-Rín. Os relatos convergem na descrição da brutalidade a que o estudante foi submetido, mencionando um profundo corte na cabeça e múltiplos ferimentos pelo corpo. Antônio Roberto Espinosa lembra que os gritos de Chael cessaram por volta das 14h do dia 22 de novembro, um dia após sua prisão, e que, pouco tempo depois, foi informado por um soldado sobre o falecimento do companheiro.

Essas memórias, além de contraporem a versão oficial produzida pelo Estado, representam o que Michael Pollak (1989) denomina *memórias subterrâneas*, que emergem do silêncio, onde se conservaram, em momentos oportunos, contrapondo-se à memória oficial imposta pelo regime. O historiador explica que “a memória também sofre flutuações que são função do momento em que ela é articulada, em que está sendo expressa. As preocupações do momento constituem um elemento de estruturação da memória” (Pollak, 1992, p. 204).

Outro momento-chave da investigação acerca desse caso diz respeito à recusa do general Galeno Penha Franco, no Hospital Central do Exército, em declarar a morte de Chael sem a realização de uma autópsia. O laudo pericial elaborado por dois médicos militares e um civil confirmou a existência de múltiplas lesões, incompatíveis com a alegação de morte por infarto em decorrência de confronto armado<sup>20</sup>. Apesar disso o Exército manteve a versão oficial de que Chael Schreier teria morrido em combate, evidenciando mais uma tentativa de falsificação informacional.

O sepultamento de Chael é outro acontecimento que oferece elementos significativos para nossas análises. Conforme já mencionado, a família foi impedida de realizar o ritual fúnebre judaico, sendo o corpo entregue em caixão lacrado. Apenas mediante insistência foi possível que uma junta médica e dois jornalistas da revista *Veja* examinassem o cadáver. A matéria intitulada “Torturas”, publicada em novembro de 1969, denunciou a morte de Chael Schreier sob custódia do Estado, repercutindo em outros veículos de imprensa, inclusive internacionais. Segundo relato de Espinosa, citado por Teles (2014), esse foi um dos raros momentos em que a imprensa conseguiu romper a barreira da censura e denunciar os crimes do regime. De acordo com a matéria:

O corpo chegou no Aeroporto de Congonhas em São Paulo às 14h 15. pouco depois dos pais de “Chael e foi levado diretamente para o cemitério israelita, no outro extremo da cidade. Na Faculdade de Medicina da Santa Casa, os antigos colegas e professores [sic] foram avisados por telefone e cerca [sic] de dez acompanharam o sepultamento, sendo mais tarde chamados à polícia para esclarecer suas relações com o morto (na última sexta-feira os convites para prestar esclarecimentos continuavam atingindo já vinte pessoas, inclusive sete professores [sic], e não se restringiam aos que foram ao enterro [sic], sendo as

<sup>20</sup> Faz-se necessário registrar que, embora nesse caso o laudo pericial tenha confrontado a versão do Exército sobre a morte de Chael Schreier, em geral médicos e legistas associados ao sistema repressivo falsificavam a causa real das mortes dos presos e torturados. Para evidenciar isso, a CNV confrontou diversos documentos desse tipo.

últimas inquirições feitas pela Operação Bandeirantes, no quartel do Exército da Rua Tutóia.

O caixão foi aberto com dificuldade, talvez porque as pessoas que o fecharam não conheciam o ritual judaico da purificação no cemitério. Com marcas de autópsia, costuras no tórax e nas pernas, e sinais de sangue no nariz, o corpo tinha ainda manchas roxas no rosto e na barriga. Um dos primos de Chael, ao sair da sala de purificação falou: “ele apanhou como um cavalo”. Nesta frase parece estar resumida dramaticamente [sic] a história das horas passadas por Chael enquanto prêso [sic]. Por enquanto, a frase também encerra a história até que uma possível investigação do Ministério da Justiça a reabra”. (VEJA, 1969, p. 25).

De igual maneira, a ação judicial movida pela família de Chael contra a União Federal, bem como a solicitação encaminhada à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) requerendo o reconhecimento oficial de que sua morte ocorreu em decorrência de perseguição política, reforçam o protagonismo dos familiares na busca por justiça, reparação e verdade. Ambas as iniciativas, acompanhadas de laudos periciais, testemunhos, depoimentos e documentos, evidenciam o esforço persistente por parte da família em responsabilizar o Estado brasileiro pelos crimes cometidos durante a ditadura militar e a importância de se garantir o direito à memória e à reparação.

Esses esforços constituem não apenas um gesto de denúncia, mas também uma prática de resistência que contribui para a preservação e difusão da verdade histórica. Em seminário promovido pela CNV, em 1º de abril de 2013, ressaltou-se o papel da Comissão para fortalecer a cidadania, tendo por pressuposto que:

[...] o direito à memória e à verdade não pode ser desvinculado do direito à informação. A garantia de acesso amplo e irrestrito à informação e documentação pública é essencial para estabelecer limites aos poderes de arbítrio do Estado, aperfeiçoar os processos democráticos e promover a garantia dos direitos humanos. (Pinheiro; Pereira, 2013, p. 2).

Dessa forma, a análise das fontes utilizadas na investigação do caso Chael Schreier demonstra como a articulação entre documentos oficiais, arquivos recuperados e testemunhos contribuiu para desmontar a narrativa negacionista do regime militar. Não obstante, em casos de violações dos direitos humanos, os testemunhos, em especial os produzidos pelas vítimas, assumem valor de prova ao questionarem a memória oficial e por revelarem múltiplas camadas de silenciamento impostas à história.

É por isso que nesse e em muitos outros casos, os testemunhos foram tratados “não apenas como relatos factuais, limitados a uma função informativa” (Pollak; Heinich, 2023, p. 355), eles assumiram dimensões jurídicas, psíquicas e éticas indispensáveis ao trabalho histórico e com a memória, posto revelarem fatos e dados não registrados sob a forma de documento. Dessa forma,

O testemunho vai a contrapelo da tradição da historiografia como arquivamento do passado [...] Trata-se do desafio de pensar a “metarrealidade” que sobrevive à destruição da realidade [...] de abandonar o registro dos fatos e o próprio arquivo e seu poder arcônico de dizer onde está e o que é a verdade. *Trata-se de assumir a visão traumática da história e a necessidade de inscrever a violência a contrapelo da lei do arquivamento – que é também a lei do esquecimento da violência.* (Seligmann-Silva, 2022, p. 169, grifo do autor).

Modalidades de compreensão que fazem do testemunho um recurso de tensionamento do passado – inclusive do nosso passado ditatorial – via reunião de narrativas

dissidentes e de indícios capazes de agenciar outros pontos de vista sobre um mesmo acontecimento. Nesses termos, o testemunho, além de contribuir para a validação das ações que reivindicam justiça histórica, atua diretamente no campo das lutas contra o esquecimento e o negacionismo ao ser convertido, ele mesmo, em documento para a história. É por isso que em contextos de violações dos direitos humanos e perante o silêncio dos documentos de arquivo, “apenas histórias de vida detalhadas” (Pollak; Heinich, 2023, p. 370) e o relato das vítimas e dos sobreviventes podem comprometer-se a “dar a versão ‘verdadeira’ da história a partir de sua memória<sup>21</sup>” (Jelin, 2002, p. 43, *tradução nossa*).

Beatriz Sarlo (2007) também ressalta o potencial de esclarecimento dos testemunhos e ratifica porque eles não devem ser negligenciados em ações que buscam esclarecer acontecimentos como os que levaram Chael Schreier à morte:

[...] até que outros documentos apareçam (se é que aparecerão os que dizem respeito aos militares, se é que se conseguirá recuperar os que estão escondidos, se é que outros vestígios não foram destruídos), eles são o núcleo de um conhecimento sobre a repressão; além disso, têm a textura do vivido em condições extremas, excepcionais. (Sarlo, 2007, p. 61).

Por conseguinte, os testemunhos sobre o caso Chael evidenciam não apenas a crueldade do regime, mas também caminhos possíveis para sua reconstrução histórica. Para tanto, faz-se necessário dinamizarmos práticas de escuta, de organização informacional e de ativação da memória coletiva, muitas delas resultantes das lutas sociais impulsionadas sobretudo pela atuação de familiares de mortos e desaparecidos políticos desde os anos 1990.

Todavia, não devemos perder de vista que um dos principais obstáculos à consolidação da justiça de transição no Brasil tem sido o avanço do negacionismo histórico. Após a entrega do relatório final da CNV em 2014, manifestações públicas em favor da ditadura militar e pedidos de intervenção policial se intensificaram. Como aponta Teles (2020), esse contexto revela a fragilidade da construção de uma memória coletiva democrática.

Em descompasso com as lutas por memória, verdade, justiça e reparação, essas manifestações acenam para um sistemático movimento de “inversão de enunciados”. Sobre isso, Marcos Napolitano (2015) destaca o papel das redes sociais na disseminação de uma narrativa nostálgica do regime militar, influenciando o revisionismo promovido por grupos da extrema direita. O negacionismo<sup>22</sup> – movimento ideológico já conhecido na história do

<sup>21</sup> No original: “[...] de dar la versión “verdadera” de la historia a partir de su memoria.

<sup>22</sup> Consideramos importante estabelecer aqui uma distinção entre *negacionismo* e *revisionismo*. Para tanto, ampliamos o diálogo com Marcos Napolitano (2021, p. 85), para quem o negacionismo constitui um “recurso à mentira pura e simples sobre um evento ou fato histórico comprovado por fontes e por consenso de historiadores (independentemente das interpretações que se possa fazer sobre suas causas ou desdobramentos)”. Já o revisionismo (particularmente o *revisionismo ideológico*) consiste na “apropriação seletiva de fatos igualmente comprovados, sem a devida complementação de informações, para reforçar a tese negacionista”. (Napolitano, 2021, p. 85-86). Assim, para o autor, o *negacionismo* pode ser entendido “como a negação *a priori* de um processo, evento ou fato histórico estabelecido pela comunidade de historiadores como efetivamente ocorrido no passado, em que pese várias possibilidades de interpretação validadas pelo debate historiográfico” (Napolitano, 2021, p. 98). Tendo por referência essas definições, o autor se questiona: todo *revisionismo histórico* está estritamente atrelado ao negacionismo? Como resposta, Napolitano (2021, p. 98) acentua que não, posto que “a natureza do conhecimento exige a revisão constante das interpretações dominantes sobre o passado”, o que pode ser feito a partir da interposição de novas questões teóricas, novas hipóteses, novos

holocausto – visa encobrir acontecimentos comprovados cientificamente, produzindo desinformação. Para o historiador, isso se dá porque:

Os negacionistas querem ter a legitimidade da comunidade científica, sem se submeterem a avaliação pelos pares, como ocorre com toda a comunidade científica. Mesmo assim, querem participar dos debates e reclamam frequentemente que o mundo acadêmico lhes interdita de forma autoritária. Uma das estratégias do negacionismo é entrar no debate não para ampliar o conhecimento, mas para destruí-lo. (Napolitano, 2020, p.4).

Mateus Pereira (2015) destaca, ainda, que a negação dos crimes do passado está intimamente vinculada às disputas de poder e à tentativa de controle das narrativas sobre a história recente. Nesse mesmo sentido, Seligmann-Silva (2008) adverte que o negacionismo opera no sentido de relativizar catástrofes históricas, comprometendo seriamente o direito à memória, à verdade, à justiça e à reparação.

É por isso que a Comissão Nacional da Verdade e seu Relatório Final devem ser reconhecidos como um marco em nossas ações de elaboração do passado ditatorial e como importantes recursos no enfrentamento aos negacionismos, posto tornarem pública “a necessidade de o Estado brasileiro assumir que a tortura, a mentira e o esquecimento foram acionados e validados, até muito recentemente, como empreendimento de governança nacional”. (Thiesen; Silveira, 2023, p. 24).

Foi o que aconteceu em relação ao esclarecimento da prisão, tortura e morte de Chael Charles Schreier. Ao ativar documentos esquecidos e reunir novas informações via coleta de depoimentos e testemunhos, a CNV atribuiu-lhes outras funções discursivas em um contexto comprometido com a verdade histórica e a responsabilidade democrática. Entretanto, e isso fica evidente ao longo do texto, o cenário atual do país revela as fragilidades estruturais da justiça de transição quando não acompanhada de reformas legais e educacionais efetivas. A permanência da Lei da Anistia, a ausência de responsabilização penal e de políticas públicas de educação em direitos humanos expõem uma transição incompleta, vulnerável ao avanço de discursos regressivos e marcadamente ideológicos. A ascensão de narrativas revisionistas, amplificadas pelas plataformas digitais, confirma que a memória é um campo de disputa e que a verdade precisa ser continuamente defendida por meio da ação institucional, da transparência arquivística e do engajamento social.

Nesse cenário, o caso de Chael ultrapassa a dor individual e torna-se símbolo de como o acesso à informação e o fortalecimento das instituições de memória podem contribuir para ressignificar narrativas autoritárias, restabelecendo a verdade histórica e atuando em defesa da democracia, da justiça e da reparação. Assim, um dos grandes feitos da Comissão Nacional da Verdade foi afirmar publicamente que lembrar de Chael e todas as outras vítimas da ditadura militar brasileira não é apenas rememorar o passado, é afirmar, no presente, o imperativo ético de nunca esquecer.

Colaboraram com isso um enorme conjunto de agentes e instituições sociais, dentre os quais destacamos: os sobreviventes e os familiares de vítimas do Estado de Exceção; representantes de movimentos sociais e organizações de defesa da memória histórica;

---

métodos de análise e novas fontes primárias. Foi esse movimento de revisão histórica de certas versões tidas como “oficiais” sobre crimes cometidos na Ditadura que a CNV buscou esclarecer, incluindo-se aí a elucidação das circunstâncias que ocasionaram a prisão, tortura e morte de Chael Charles Schreier.

políticos, juristas, historiadores e outros pesquisadores/profissionais que, ao denunciarem as graves violações de direitos humanos cometidas durante o regime militar, assumiram um compromisso com a verdade e com a produção, organização, preservação e mediação de informações, documentos e lugares de memória indispensáveis para combatermos o esquecimento programado e as mentiras contadas pelos defensores da ditadura.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista tudo o que foi exposto acima, consideramos importante a realização de um último movimento teórico-analítico, qual seja: dialogar com Bernd Frohmann, autor cuja obra nos ajuda a melhor compreender o papel político, social e epistemológico da informação. Isso equivale a dizer que a mobilização e a operacionalização de seus conceitos oferecem ferramentas para melhor interpretarmos os usos e disputas em torno das fontes documentais e testemunhais, além das práticas informacionais instituídas pela CNV, em particular aquelas estabelecidas a partir do caso Chael Charles Schreier.

No tocante a isso, Bernd Frohmann (2008) argumenta que a informação não é um objeto neutro ou transparente, mas o resultado de práticas sociais situadas historicamente e estruturadas por relações de poder. Essa perspectiva ilumina a análise das fontes oficiais produzidas pelos órgãos de repressão durante a ditadura, as quais tinham por fundamento construir uma narrativa de criminalização dos militantes políticos. A manipulação informacional, característica dos Estados ditatoriais, é desmontada quando confrontada com testemunhos de vítimas e outros registros oriundos da sociedade civil. O caso Chael Schreier é paradigmático nesse sentido, posto revelar como diferentes fontes expõem contradições fundamentais na versão oficial da sua morte.

Em seu texto “A documentação rediviva”, Frohmann (2012) destaca que os documentos não falam por si e só ganham novos sentidos quando reinscritos em novas práticas discursivas. Essa noção é diretamente aplicável ao modo como a CNV resgatou documentos relacionados aos Inquérito Policial Militar (IPM) e aos prontuários do DOPS, reinscrevendo-os em um novo contexto de investigação e verdade. O documentário “Retratos de Identificação”, assim como a atuação da imprensa e da família de Chael também são exemplos de práticas que redefinem a forma como esses documentos anteriormente arquivados nas instituições de repressão são juridicamente reorientados, transformando-os em evidências de denúncia, memória e verdade.

De igual maneira, a ideia de materialidade da informação – juntamente com seus suportes, inscrições e circuitos de circulação – expressa-se como outro conceito central em Frohmann (2008), cuja relevância é demonstrada no contexto das análises dos registros fotográficos, laudos periciais e documentos jurídicos que compõem a base da investigação do caso Chael. A fotografia de Chael sem lesões visíveis, por exemplo, desafia diretamente a versão do Exército e revela como a materialidade pode ser um vetor de verdade contra o negacionismo.

Bernd Frohmann (2012) afirma, ainda, que o valor da informação reside em sua performatividade, no seu grau de informatividade, no que ela é capaz de provocar e transformar socialmente. Sobre isso, é preciso reconhecemos que as informações sistematizadas pela CNV geraram impactos concretos: subsidiaram ações judiciais, estimularam debates públicos e alimentaram práticas de resistência. Dessa forma, a

articulação entre documentos e testemunhos operada pela Comissão reflete a potência da informação como agente de transformação social, política e histórica, sobretudo quando mobilizada por sujeitos e instituições comprometidas com os direitos humanos, a verdade e a memória.

Tendo isso por referência, entendemos que o caso Chael ilustra e representa inúmeros outros acontecimentos ocorridos no decorrer dos anos da ditadura militar. Com isso, confirma a pertinência das categorias sugeridas por Bernd Frohmann, em especial a assertiva de que a informação é uma prática material, política e socialmente situada. Sua análise revela os usos, fluxos, refluxos e contrafluxos da análise dos documentos e testemunhos ao longo do tempo, acentuando as muitas disputas pela memória e pela verdade em nossa história do tempo presente. Igualmente, exemplifica como memória, informação e justiça se entrelaçam em contextos transicionais marcados por legados autoritários. Nesse sentido, ao reinterpretar e reinscrever documentos originalmente produzidos para ocultar e legitimar a repressão, a CNV realizou um gesto epistemológico de grande importância política: transformou o silêncio em testemunho, a manipulação em evidência e o trauma em memória pública.

Em face disso, torna-se relevante retomarmos as categorias analíticas propostas pelo autor a respeito das práticas documentárias consideradas no escopo deste artigo, vale dizer, a sua materialidade, as instituições onde os documentos estão inseridos, a disciplina social que dá forma a essas práticas e a sua historicidade. Esses procedimentos colocam em suspeição os discursos veiculados pelos órgãos que integraram o SISNI, em total contradição com a base documentária utilizada pela CNV: documentos produzidos pelas instituições militares; depoimentos dos agentes envolvidos nos crimes cometidos no período de 1964 a 1985; testemunhos de ex-presos políticos e/ou de seus familiares; além das diligências voltadas aos esclarecimentos sobre a existência de prisões e centros de tortura usados pelos órgãos repressores.

Não percamos de vista, pois, que a história do tempo presente, tal como compreendida por pesquisadores dessa corrente historiográfica, “é uma história do inacabado” (Rouso, 2009, p.205). Novas evidências, novos fatos e o debate público que suscitam provocam a retomada das investigações. Os trabalhos da CNV atestam essa assertiva, dado constituírem um avanço importante no processo de reconhecimento e documentação das violações cometidas pelo Estado durante a ditadura militar. No entanto, sua atuação revelou as limitações institucionais e políticas da justiça de transição no Brasil, dado que a ausência de punições e a permanência de pactos de silêncio revelarem que os legados autoritários ainda não foram plenamente enfrentados.

O fortalecimento de redes de memória, a valorização do direito à verdade e a defesa dos direitos humanos são essenciais para resistir ao avanço de discursos revisionistas, bem como à falsificação e à distorção de evidências (Valim; Avelar; Bevernager; 2021). Não obstante, apesar de passados mais de dez anos da entrega do Relatório Final da CNV, muitas de suas recomendações permanecem sem implementação. Entre elas, destaca-se a necessidade de revisão da Lei de Anistia (Lei nº 6.683/1979) – a fim de possibilitar a responsabilização penal de agentes da repressão envolvidos em crimes contra a humanidade, conforme reiterado por organismos internacionais de direitos humanos – e a inclusão obrigatória da educação em direitos humanos nos currículos escolares como forma de promover a memória histórica e prevenir a repetição de violações “normalizadas” em regimes autoritários.



O silenciamento do Estado diante dessas recomendações compromete os processos de justiça de transição e condena o país a vivenciar sucessivos pesadelos com os fantasmas do seu passado, além de constantes sobressaltos face aos ataques à democracia, como o golpe jurídico-parlamentar de 2016 e a tentativa de golpe de Estado de 8 de janeiro de 2023.

## REFERÊNCIAS

BRASIL NUNCA MAIS DIGIT@AL. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/#! e www.armazemmemoria.com.br>. Acesso em: 8 mai.2014.

BRASIL NUNCA MAIS: UM RELATO PARA A HISTÓRIA. Prefácio de d. Paulo Evaristo Arns. 25 ed. Petrópolis: Vozes, 1990.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Direito à verdade e à memória. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007.

CHIRIO, Maud. **A política nos quartéis**: revoltas e protestos de oficiais na ditadura militar brasileira. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Relatório final: volume I**. Brasília: 2014. Disponível em: [https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/volume\\_1\\_digital.pdf](https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/volume_1_digital.pdf). Acesso em: 02 de mai. de 2025.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Relatório final: volume III - Mortos e desaparecidos políticos**. Brasília: 2014. [https://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_3\\_digital.pdf](https://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_3_digital.pdf). Acesso em: 02 de mai. de 2025.

FROHMANN, Bernd. A documentação rediviva: prolegômenos a uma (outra) filosofia da informação. **Morpheus**: estudos interdisciplinares em Memória Social, Rio de Janeiro, v.8, n.14, 2012. Disponível em: <http://ser.unirio.br/index.php/Morpheus/article/view/4828>. Acesso em: 02 de mai. de 2025.

FROHMANN, Bernd. O caráter social, material e político da informação. In: FUJITA, Mariângela Spotti Lopes; MARTELETO, Regina; LARA, Marilda Lopes de Gines (org.). **A dimensão epistemológica da Ciência da Informação**. Marília (SP): Fundepe Editora, 2008, p. 17-34.

ISHAQ, Vivien. **A escrita da repressão e da subversão**: 1964-1985. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012.

JELIN, Elizabeth. **Los trabajos de la memoria**. Madrid: Siglo XXI de España, 2002.

JOFFILY, Mariana. A “verdade” sobre o uso dos documentos dos órgãos repressivos. **Dimensões**, v.32, p.2-28, 2014.

JOFFILY, Mariana; CHIRIO, Maud. **Torturadores**: perfis e trajetórias de agentes da repressão na ditadura militar brasileira. São Paulo: Alameda, 2025.

NAPOLITANO, Marcos. Negacionismo e revisionismo histórico no século XXI. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs). **Novos combates pela história**: desafios-ensino. São Paulo: Contexto, 2021, p. 85-111.

NAPOLITANO, Marcos. Negacionismo é um movimento organizado para espalhar desinformação, revela historiador. **Carta Campinas**, terça-feira, 20 abr. 2021.

NAPOLITANO, Marcos. Recordar é vencer: as dinâmicas e vicissitudes da construção da memória sobre o regime militar brasileiro, **Antíteses**, Londrina, v. 8, n. 15, nov. 2015, p. 9-45.

O GLOBO. **Filme retrata a história da primeira morte sob tortura durante a ditadura militar no Brasil**. 07 de novembro de 2014. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/filme-retrata-historia-da-primeira-morte-sob-tortura-durante-ditadura-militar-no-brasil-13522656>. Acesso em: 02 de mai. de 2025.

PEREIRA, Mateus Henrique de Faria. Nova direita? guerras de memória em tempos de comissão da verdade (2012-2014). **Varia História**, Belo Horizonte, v. 31, n. 57, p. 863-902, set./dez. 2015.

PINHEIRO, Paulo Sergio; PEREIRA, Raquel Aparecida. A Comissão Nacional da Verdade, CNV e os arquivos. In: **SEMINÁRIO Arquivos da repressão e o acesso público na era digital São Paulo**. Centro Cultural do Banco do Brasil, Brasília, 2013. Disponível em: [https://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/discurso\\_psp\\_1\\_abril.pdf](https://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/discurso_psp_1_abril.pdf). Acesso em: 02 de mai. de 2025.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.5, n.10, p.200-212, 1992. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/1941>. Acesso em: 02 de mai. de 2025.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2278>. Acesso em: 02 de mai. de 2025.

POLLAK, Michael; HEINICH, Nathalie. O testemunho. **Vivência**: revista de antropologia, 62, 2023, p. 355-417. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/34989>. Acesso em: 02 de mai. de 2025.

RIBEIRO, Ana Cláudia. **Entre testemunhos e documentos**: a Comissão Nacional da Verdade e seu legado informacional para a Justiça de Transição. 199f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

RIBEIRO, Ana Cláudia. Evidências silenciosas: revelações da Comissão Nacional da Verdade a partir dos depoimentos dos agentes da repressão. *In:* THIESEN, Icléia; SILVEIRA, Fabrício José Nascimento da. **Paradoxos do esquecimento: memória, história, informação**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2023. p.304-321.

ROUSSO, Henry. Sobre a História do Tempo Presente. Entrevista realizada por Sílvia Maria Fávero Arend e Fábio Macedo. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v.1, n.1, p. 201-216, jan.-jun., 2009. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/705>. Acesso em: 02 de mai. de 2025.

SARDI. Serviço Nacional de Informação. **Sistema de Arquivamento e Recuperação de Documentos para Informação**. Manual. Brasília: Arquivo Nacional, 1984. Notação: BR\_DFANBSB\_V8\_TXT\_AGR\_DNF\_0038\_d.pdf.

SARLO, Beatriz. **Tempo passado: cultura da memória e guinada subjetiva**. São Paulo; Companhia das Letras; Belo Horizonte: UFMG, 2007.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. A era do trauma. *In:* SELIGMANN-SILVA, Márcio. **A virada testemunhal e decolonial do saber histórico**. Campinas: Unicamp, 2022, p. 163-170.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Narrar o trauma: a questão dos testemunhos de catástrofes históricas, **Psicol. clin.**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 65-82, 2008. Disponível em: [https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-56652008000100005&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652008000100005&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 02 de mai. de 2025.

SILVEIRA, Fabrício José Nascimento da; THIESEN, Icléia. Das lutas por memória aos paradoxos do esquecimento: reflexões a partir de uma efeméride histórico-política. *In:* XXIV Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ciência da Informação (ENANCIB), 2024, Vitória. **Anais do XXIV Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ciência da Informação (ENANCIB)**. São Paulo: Vitória: ANCIB / UFES, 2024. v. 1. p. 1-16.

TELES, Janaína de Almeida. As denúncias de torturas e torturadores a partir dos cárceres políticos brasileiros. **Intersecções**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 31-68, jun. 2014. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/intersecoes/article/view/13459>. Acesso em: 02 de mai. de 2025.

TELES, Janaína de Almeida. Superando o legado da ditadura militar? A comissão da verdade e os limites do debate político e legislativo no Brasil. *In:* TELES, Edson; QUINALHA, Renan (orgs.). **Espectros da ditadura: da comissão da verdade ao bolsonarismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, p. 187-228.

TENAGLIA, Mônica. **As Comissões da Verdade e os arquivos da ditadura militar brasileira**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2024.

THIESEN, Icléia. Documentos “sensíveis”: produção, retenção, apropriação. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, v.6, n.1, 2013, p. 1-15. Disponível

em: <https://revistas.ancib.org/index.php/tpbci/article/view/295>. Acesso em: 02 de mai. de 2025.

THIESEN, Icléia; COITINHO, Angélica do Carmo. BNM e BNM Digit@l: arquivo, memória e verdade – o caso Chael. *In*: THIESEN, Icléia (org.). **Documentos sensíveis: informação, arquivo e verdade na ditadura de 1964**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2014. p.85-104.

THIESEN, Icléia; FROTA, Maria Guiomar da Cunha. Os arquivos do Sistema Nacional de Informação e Contra-Informações (SISNI) e o papel dos manuais na recuperação de informações sensíveis. **Informação e Sociedade - Estudos**, João Pessoa, v.30, n.4, p.1-18, out./dez. 2020

THIESEN, Icléia; SILVEIRA, Fabrício José Nascimento da. Paradoxos do esquecimento: lutas por memória, verdade e justiça. *In*: THIESEN, Icléia; SILVEIRA, Fabrício José Nascimento da. **Paradoxos do esquecimento: memória, história, informação**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2023. p.11-24.

VALIM, Patrícia; AVELAR, Alexandre; BEVERNAGE, Berber. Negacionismo: história, historiografia e perspectivas de pesquisa. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v.41, n.87, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/mKqxcgYcFLmDBCNWmVKJ4gd/?lang=pt>. Acesso em: 02 de mai. de 2025.

VEJA. **Torturas**. Editora Abril, n. 66, 10 dez. 1969, p. 20-27. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/wp-content/uploads/2023/09/VEJA-ED-66.pdf>. Acesso em: 02 de mai. de 2025.